



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2168

João Pessoa - Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2021.044214

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

Decisões proferidas:

INDEFERIDO:

001.2021.044214 Paula da Silva Camillo Amorim

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1164/2021 DIADM

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2021.003212, RESOLVE designar a servidora RAYSSA FREIRE PRIMO DE ALBUQUERQUE, matrícula 7025742, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo do cumprimento de metas de trabalho para o órgão de lotação, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1165/2021 DIADM

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.010917, RESOLVE designar o servidor REINALDO DE ARAUJO PAIVA FILHO, matrícula 7023901, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES, em regime de teletrabalho, na modalidade integral, sem prejuízo do cumprimento de metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1166/2021 DIADM

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa

nº 001.2019.022025, RESOLVE designar a servidora JANIFFER CARTAXO ARRUDA MALAGUÊTA, matrícula 7014864, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIANÇA E ADOLESCENTE (31º PROMOTOR), em regime de teletrabalho, na modalidade integral, sem prejuízo das metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1167/2021 DIADM

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2019.022025, RESOLVE designar a servidora JANIFFER CARTAXO ARRUDA MALAGUÊTA, matrícula 7014864, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIANÇA E ADOLESCENTE (32º PROMOTOR), em regime de teletrabalho, na modalidade integral, sem prejuízo das metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1168/2021 DIAD68

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.010866, RESOLVE designar o servidor MARCOS ANTONIO MONTEIRO JUNIOR, matrícula 7025793, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA Nº 1169/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.010899, RESOLVE designar a servidora ANGELA FREESE NAVARINI GUERRA, matrícula 7025688, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INGÁ, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1175/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso I da Lei Complementar n. 97/10, de 22.12.10 - Lei Orgânica do Ministério Público),

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2020, que estabelece normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do Ministério Público da Paraíba,

RESOLVE constituir, a partir desta data, a Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, integrada pelos servidores efetivos Felipe Sette Carneiro de Moraes (Analista Ministerial – Análise de Sistemas – Mat.: 701.315-9), Fábio Nóbrega de Albuquerque (Analista Ministerial – Ciências Contábeis – Mat.: 701.316-7), Francisco Monteiro de Moraes (Técnico Ministerial - Técnico em Contabilidade - Mat. 701.328-1).

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Antônio Hortêncio Rocha Neto

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1170/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria/DIADM 1155/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPB em 04.10.2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1176/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.010885, RESOLVE designar a servidora FABIANA SANTOS COELHO PEIXOTO, matrícula 7025181, TÉCNICO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1171/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22

de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do servidor ALEX PESSOA DE VASCONCELOS, ASSESSOR V DO PROCURADOR-GERAL, 1º SUBPROCURADORGERAL, 2º SUBPROCURADORGERAL, CORREGEDORGERAL, SECRETÁRIO-GERAL E SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, matrícula 7007442, a partir de 05/10/2021 até ulterior deliberação, exercendo suas atribuições junto a(o) PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (GABINETE DO 01º SUBPROCURADOR), ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1177/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.010873, RESOLVE designar a servidora EMANUELLA MELO TAVARES CAVALCANTI E GONÇALVES, matrícula 7013922, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, em regime de teletrabalho, na modalidade integral, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

PORTARIA Nº 1174/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e CONSIDERANDO o feriado municipal em Piancó no dia 07 de outubro de 2021, conforme relatado no Pedido de Providências nº 001.2021.058868.

RESOLVE, dispensar o expediente na Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó no dia 07.10.2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1178/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2021.050183, RESOLVE designar a servidora SUELLEN DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 7014643, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, durante o período de 22/09/2021 até 21/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1179/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.010835, RESOLVE designar a servidora LUANA CARLA GOMES DE CARVALHO, matrícula 7025882, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo das metas de trabalho para o órgão de lotação, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1180/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2021.004301, RESOLVE designar a servidora YANNE RAQUEL NUNES ANDRADE, matrícula 7025700, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1181/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.010889, RESOLVE designar a servidora GIOVANNA MAIA MASCULO, matrícula 7024002, TÉCNICO MINISTERIAL -

Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALHANDRA, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo do cumprimento de metas no órgão de lotação, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1182/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.010901, RESOLVE designar o servidor LUIZ GONZAGA GONDIM JUNIOR, matrícula 7025785, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1183/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.011049, RESOLVE designar o servidor LEONARDO SIMOES ALVES COSTA, matrícula 7018819, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOA GRANDE, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo do cumprimento de meta de trabalho em órgão diverso, considerando lotação do servidor no Núcleo Estadual de Movimentos, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1184/2021 DIADM**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.011049, RESOLVE designar o servidor LEONARDO SIMOES ALVES COSTA, matrícula 7018819, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo do cumprimento de meta de trabalho em órgão diverso, considerando lotação do servidor no Núcleo Estadual de Movimentos, durante o período de 20/09/2021 até 19/03/2022.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1370/DIAFU**João Pessoa, 4 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, 3ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 3ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé no dia 05/10/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1371/DIAFU**João Pessoa, 4 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa durante o período de 05/10/2021 até 06/10/2021, em virtude do afastamento justificado da Dra. Artemise Leal Silva.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1372/DIAFU**João Pessoa, 4 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Umbuzeiro, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 05/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1373/DIAFU**João Pessoa, 4 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 17ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade durante os dias 05/10/2021 e 12/10/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1374/DIAFU**João Pessoa, 4 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL, 1º Promotor de Justiça Substituto, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Bento no dia 05/10/2021, em virtude do afastamento justificado da Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1375/DIAFU**João Pessoa, 4 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA, 4ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos no dia 05/10/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2016**João Pessoa, 4 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE 1º ADITIVO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2016

PROCESSO: 001.2021.044809

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.

1º PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado da Paraíba/PGJ.

2º PARTÍCIPE: Tribunal de Contas da União.

VIGÊNCIA: 60 meses, contados a partir do dia 04/10/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 047/2021**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

O Ministério Público Estadual, através do seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2021, tipo Menor Preço Global para os Lotes Ofertados, tendo por critério de aferição a Menor Taxa de Administração

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

por lote, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de rede de empresas credenciadas, destinado à manutenção preventiva e corretiva de veículos e motocicletas e demais serviços veiculares em geral, por demanda, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Edital. O Pregão será realizado no dia 21/10/2021, às 09:00 horas, em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site da plataforma eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Os interessados terão, ainda, acesso ao Edital pela internet no site www.mppb.mp.br ou na sede do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Outras informações pelo fone: (83) 2107 6073/2107 6064.

João Pessoa, 05/outubro/2021.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro

AVISO Nº 049/2021

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

O Ministério Público Estadual, através do seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº 049/2021, tipo Menor Preço Anual para o Lote Ofertado, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Plataformas de Acessibilidade, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Edital. O Pregão será realizado no dia 21/10/2021, às 09:00 horas, em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site da plataforma eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Os interessados terão, ainda, acesso ao Edital pela internet no site www.mppb.mp.br ou na sede do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Outras informações pelo fone: (83) 2107 6073/2107 6064.

João Pessoa, 05/outubro/2021.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 013.2017.000065

João Pessoa, 17 de maio de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 013.2017.000065

Data da instauração: 24/01/2017

Data do Arquivamento: 16/12/2020

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 17/05/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público Ex-Officio

NOTICIADO/REPRESENTADO: Empresa Cambuci S/A (Fábrica Penalty)

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar a denúncia de poluição causada pela caldeira da empresa Cambuci S/A.

Bayeux-PB, 05/10/2021

Lúcio Mendes Cavalcante

5º Promotor de Justiça de Bayeux-PB em substituição

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1172/2021 DIADM

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.056541, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE fixar lotação da servidora ISABELLE PEREIRA LOPES, ASSESSOR IV DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, matrícula 7020848, a partir de 05/10/2021 até ulterior deliberação, exercendo suas atribuições junto a(o) 9º Procurador de Justiça, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1173/2021 DIADM

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.056329, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE nomear, a partir de 05/10/2021, a servidora FERNANDA HOLLANDA LEITE, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-612, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 21/PJ - Jacaraú/2021

João Pessoa, 1 de outubro de 2021

Procedimento Preparatório Nº 001.2021.027372

Recomendação nº 21/PJ - Jacaraú/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça em Substituição da Promotora de Justiça de Jacaraú, com arrimo nas disposições insertas nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal n.º 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n.º 97/2010, na Resolução CPJ n.º 004/2013 e ainda,

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, encartado no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 37, §1º da CF/88, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), no art. 11 dispõe que: constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, sendo a eventual pintura e prédios públicos com as cores do partido político e/ou da campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo visível afronta ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade tem por escopo proibir a vinculação de atividades da Administração à pessoa dos administradores;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, §4º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que pela observância do princípio da finalidade o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, não se alcançando o interesse público se for perseguido o interesse particular, porquanto haverá nesse caso sempre uma atuação discriminatória;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial segundo o qual comete ato ímprobo o administrador que, ao promover a reforma e pintura de diversos imóveis municipais, deliberadamente opta por aplicar nesses bens públicos cores em injustificada correlação com a bandeira do partido político ao qual pertence, a caracterizar o elemento volitivo de promoção pessoal e, como tal, ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade e indevida lesão ao erário (Apelação Cível 2008.014098-2, de Santa Cecília - TJSC);

CONSIDERANDO que a obrigação de remoção do ilícito, nesses casos, é do próprio agente público, não se podendo onerar o Município que já havia custeado indevidamente a inserção dos símbolos pessoais em seus bens, como já decidiram as Cortes de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PUBLICIDADE CARACTERIZADA POR FRASES E LOGOMARCAS QUE SE VINCULAM À GESTÃO DO REQUERIDO E RESPECTIVO PERÍODO. PROVA SUFICIENTE A CARACTERIZAR A PERSONIFICAÇÃO DOS ATOS DE PUBLICIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART. 37, § 1º, DA CF. VIOLAÇÃO AO ART. 11, CAPUT E INC. 1, DA LEI 8429/92. DEVER DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS EM RAZÃO DA INSERÇÃO DE TAIS MARCAS E FRASES, BEM COMO DOS GASTOS NECESSÁRIOS À RESPECTIVA RETIRADA. OBRIGAÇÃO DERIVADA DO CONCEITO DE INDENIZAÇÃO PREVISTO COMO PENA NO ART. 12, INC. III, DA LEI DE REGÊNCIA E DO ART. 186 DO CC. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. (TJPR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 594629-8 - Rel. Des. Fábio André Santos Muniz, Juiz Convocado);

CONSIDERANDO que as cores que identificam o partido político (Cidadania - PSB), ao qual encontra-se filiada a atual Prefeita Municipal de Pedro Régis, Senhora Michele Ribeiro de Oliveira, possui a cor vermelha, e que a referida cor foi adicionada a

todos os órgãos prédios e espaços públicos municipais; CONSIDERANDO que esta Representante Ministerial recebeu denúncia dos senhores Francisco de Abreu Cordeiro, Antônio Matos da Silva, Ayrone Arruda da Silva e Josean Régis Barbosa de Farias, datada de 08 de junho de 2021, informando a suposta prática de Improbidade Administrativa por parte do Senhora Prefeita Municipal, em virtude das cores dos prédios da Administração Pública de Pedro Régis está pintado com as cores do partido político da reclamada (vermelha), como se pode verificar com facilidade a partir dos registros fotográficos anexados, as quais remetem à pessoa da Gestora Municipal e à sua linha político-partidário, colocadas, às custas do erário municipal, caracterizando promoção pessoal, ferindo o princípio da impessoalidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Prefeita Municipal de Pedro Régis, a senhora Michele Ribeiro de Oliveira que:

A) PROCEDA a remoção de todas as pinturas de prédios públicos que contenham as cores do partido ao qual faz parte (Cidadania - PSB), procedendo a nova pintura com cores que não infrinjam o princípio da impessoalidade, tudo às suas custas, sem ônus à municipalidade, e no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade (art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92 - Ofensa aos Princípios da Impessoalidade e Legalidade);

B) ABSTENHA-SE de pintar prédios públicos, adquirir bens móveis e fardamentos que remetam ao partido que faz parte (Cidadania-PSB);

C) UTILIZE preferencialmente as cores da bandeira do município de Pedro Régis/PB nas pinturas dos prédios públicos e fardamentos escolares;

D) ENCAMINHE a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre as providências tomadas;

O NÃO ATENDIMENTO do que foi preceituado na presente RECOMENDAÇÃO, ensejará a tomada das medidas legais cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

Publique-se o teor da RECOMENDAÇÃO no átrio da Promotoria de Justiça de Jacaraú.

Cientifique-se a Prefeita PESSOALMENTE ou através da Procuradoria do Município.

Encaminhe-se cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Diretoria de Comunicação da PGJ.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jacaraú/PB, data e assinatura eletrônicas.

ADRIANA FRANÇA CAMPOS

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

PORTARIA Nº 32/39º PJ - JOÃO PESSOA/2021

Inquérito Civil 002.2021.037989

Objeto : LICITAÇÃO E CONTRATO – ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO DA PARAÍBA –GESTÃO DO EX-SECRETÁRIO LENILDO DIAS DE MORAIS – PROGRAMA VIVA ÁGUA - PLANO EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO À ESTIAGEM – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 e 003/2015 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE 2.000 (DUAS) MIL BARRAGENS SUBTERRÂNEAS EM VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO – GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA CIDADÃ EM POLÍTICAS PÚBLICAS ASSOCIATIVAS DA PARAÍBA – GAJUC-PB (CNPJ 05.555.408/0001-43) – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2015 – EMPRESA RICARDO FREIRE FERNANDES - ME (CNPJ 10.649.272/0001-70) –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastri Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastri Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2015 – HÉLDER ALBEN DE BRITTO NEVES TEIXEIRA.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021
CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO
39º Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 33/39º PJ - JOÃO PESSOA/2021

Inquérito Civil 001.2021.041162
Objeto : LICITAÇÃO E CONTRATO – ESTADO DA PARAÍBA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA – PROCESSO TC Nº 15169/18 – LICITAÇÃO Nº 01/2017 – CONTRATO Nº 167/2017 – REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - LEI Nº 13.303/16 – SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA – CONSÓRCIO SSA TRANSPARAÍBA – ACÓRDÃO AC1 TC 00854/2021 – GESTÃO DO EXDIRETOR PRESIDENTE DA CAGEPA, SR. HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA – OFÍCIO Nº 00272/2021 – SEC. 1ª CÂMARA – TCE. João Pessoa, 1º de outubro de 2021
CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO
39º Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

PORTARIA Nº 45/ 37º PJ - João Pessoa/2021
Inquérito Civil 001.2021.006188
Objeto : ACÓRDÃO TCE - ESTADO DA PARAÍBA - PROCESSO TC Nº 13636/19 - INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO VISANDO AVALIAR A DESPESA PÚBLICA REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC PARA OPERAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DE PRINCESA ISABEL – DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO APL TC 00426/20 – IMPUTAR DÉBITO DE R\$ 330.770,53 E APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS DE R\$ 10.000,00 À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E AO DIRETOR PRESIDENTE, JERÔNIMO MARTINS DE SOUSA; APLICAR MULTA DE R\$ 2.000,00 À CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - OFÍCIO Nº 00079/2021 – SECPL - TCE.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021
ADRIANO NOBRE LEITE
37º Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 10/3º PJ - Itaporanga/2021**João Pessoa, 4 de julho de 2021**

Promotoria de Justiça de Itaporanga
EXTRATO DA PORTARIA IC Nº 10/3º PJ - Itaporanga/2021
Inquérito Civil 001.2020.012939
Data da instauração: 04/07/2021
NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
NOTICIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB
OBJETO: Apurar possível aumento vultuoso dos vencimentos dos vereadores da cidade de Diamante-PB.
Itaporanga, 04 de julho de 2021.
JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PP nº 05/PJ - Jacaraú/2021**João Pessoa, 1 de outubro de 2021**

Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú
Extrato de Portaria de instauração de PP nº 05/PJ -

Jacaraú/2021
Procedimento Preparatório nº 001.2021.027372
Data de instauração: 1º/10/2021
Representante(s): Francisco de Abreu Cordeiro
Representado(s): Prefeitura Municipal de Pedro Régis/PB
Objeto: Acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 21/2021, expedida para apurar suposta prática de improbidade administrativa em face da Prefeita Constitucional de Pedro Régis/PB.
Jacaraú/PB, 1º de outubro de 2021.
ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS
Promotora de Justiça Auxiliar

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PIC nº 03/PJ - Jacaraú/2021**João Pessoa, 9 de setembro de 2021**

Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú
Extrato de Portaria de instauração de PIC nº 03/PJ - Jacaraú/2021
Procedimento Investigatório Criminal nº 001.2021.021285
Data de instauração: 09/09/2021
Representante(s): Josean Régis Barbosa de Farias
Representado(s): Luciano da Silva Oliveira
Objeto: Apurar a ocorrência, em tese, do crime tipificado no artigo 310 do Código de Trânsito Nacional e outros que porventura a instrução demonstrar.
Jacaraú/PB, 09 de setembro de 2021.
ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS
Promotora de Justiça Auxiliar

NOTIFICAÇÃO Nº 001.2021.028720**João Pessoa, 4 de outubro de 2021**

Notícia de Fato nº 001.2021.028720
Notificação nº 850/PJ – Teixeira/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserida no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade à decisão de arquivamento da Notícia de Fato 001.2021.028720, instaurada a partir de reclamação anônima na Ouvidoria do MPPB sobre um esgoto sendo derramado a céu aberto no município de Cacimbas.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

Eventual recurso deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo seguinte meio eletrônico: Protocolo Eletrônico, que deve ser acessado pelo link a seguir (o link também está acessível no site www.mppb.mp.br > Cidadão > Protocolo Virtual): http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

Teixeira/PB, 1º de outubro de 2021.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

NOTIFICAÇÃO Nº 001.2021.028873**João Pessoa, 4 de outubro de 2021**

Notícia de Fato nº 001.2021.028873
Notificação nº 849/PJ – Teixeira/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso de suas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade à decisão de arquivamento da Notícia de Fato Nº 001.2021.028873, instaurada a partir de reclamação anônima na Ouvidoria do MPPB de que os municípios da comarca de Teixeira não possuem Conselhos Municipais das Pessoas com Deficiência.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

Eventual recurso deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo seguinte meio eletrônico: Protocolo Eletrônico, que deve ser acessado pelo link a seguir (o link também está acessível no site www.mppb.mp.br > Cidadão > Protocolo Virtual): http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

Teixeira/PB, 1º de outubro de 2021

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade à decisão de arquivamento da Notícia de Fato 001.2021.046303, instaurada a partir do encaminhamento de denúncia anônima na Ouvidoria do MPPB sobre a ordem de convocações de aprovados no concurso público do município de Maturéia, mais especificamente sobre a convocação de ampla concorrência em quinto lugar quando deveria ter sido convocado o aprovado na cota PNE.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

Eventual recurso deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo seguinte meio eletrônico: Protocolo Eletrônico, que deve ser acessado pelo link a seguir (o link também está acessível no site www.mppb.mp.br > Cidadão > Protocolo Virtual): http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

Teixeira/PB, 1º de outubro de 2021.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

NOTIFICAÇÃO Nº 001.2021.045194

João Pessoa, 4 de outubro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.045194
Notificação nº 842/PJ – Teixeira/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade à decisão de arquivamento da Notícia de Fato Nº 001.2021.045194, instaurada a partir de denúncia anônima à Ouvidoria do MPPB de que o município de Cacimbas teria recebida 06 parcelas de merenda escolar e apenas havia entregado um kit em valor inferior a R\$15,00 por aluno.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

Eventual recurso deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo seguinte meio eletrônico: Protocolo Eletrônico, que deve ser acessado pelo link a seguir (o link também está acessível no site www.mppb.mp.br > Cidadão > Protocolo Virtual): http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

Teixeira/PB, 1º de outubro de 2021.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

NOTIFICAÇÃO Nº 041.2021.000121

João Pessoa, 4 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 041.2021.000121
Notificação nº 830/PJ – Teixeira/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade à decisão de arquivamento do Inquérito Civil 041.2021.000121, instaurado a partir de denúncia feita na Ouvidoria do MPPB sobre doações irregulares de terrenos públicos no município de Cacimbas, por parte do vereador Pedro Martins Cassiano junto com o então Prefeito, Geraldo Terto da Silva, no mês de outubro de 2020.

Advirto que, nos termos do art. 16, §3º da Resolução 004/2013 – CPJ/MPPB, o interessado poderá apresentar razões escritas ou documentos de irrevogação contra a presente decisão de arquivamento, até a sessão de homologação a ser realizada no Conselho Superior do Ministério Público.

Eventual recurso deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo seguinte meio eletrônico: Protocolo Eletrônico, que deve ser acessado pelo link a seguir (o link também está acessível no site www.mppb.mp.br > Cidadão > Protocolo Virtual): http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

Teixeira/PB, 29 de setembro de 2021.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

NOTIFICAÇÃO Nº 001.2021.046303

João Pessoa, 4 de outubro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.046303
Notificação nº 847/PJ – Teixeira/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a"

NOTIFICAÇÃO Nº 071.2021.001008

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no exercício de suas atribuições institucionais e com o fulcro no art.129, inciso VI, da Constituição Federal, NOTIFICA a Sra. Valdicélia Cândido de Azevedo para tomar conhecimento da promoção de arquivamento na Notícia de Fato nº 071.2021.001008, bem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Antonio Hortencio Rocha Neto 1º Subprocurador-Geral de Justiça Vasti Clea Marinho da Costa Lopes 2º Subprocurador-Geral de Justiça Jose Roseno Neto Secretário-Geral: Rodrigo Marques da Nobrega Secretário de Planejamento: Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos	Corregedor-Geral de Justiça: Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Subcorregedor-Geral de Justiça Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Promotoras Corregedoras Rodrigo Silva Pires de Sa Clístenes Bezerra de Holanda Anne Emanuelle Malheiros Costa OUVIDORIA Ouvidor Aristoteles de Santana Ferreira	Antonio Hortencio Rocha Neto Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo Janete Maria Ismael da Costa Macedo Lucia de Fátima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Doriel Veloso Gouvêa Jose Raimundo de Lima Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Marcus Vilar Souto Maior Jose Roseno Neto Marlene de Lima Campos de Carvalho Jacilene Nicolau Faustino Gomes Valberto Cosme de Lira Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva	Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente) Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral) Jose Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Valberto Cosme de Lira Francisco Sagres Macedo Vieira Joaci Juvino da Costa Silva Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho Jose Raimundo de Lima (Suplente) Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário) Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br

como para, querendo, interpor recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

Mamanguape, 5 de outubro de 2021.
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 198/2021

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

Extrato de Intimação de Arquivamento

Inquérito Civil nº 038.2019.000828

Noticiante: Maria Aparecida Silva Oliveira
Noticiado: Valdir Abreu - conhecido como "Valdir do Ouro"

INTIMAM-SE as partes interessadas, a fim de que tomem ciência da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 038.2019.000828, com fulcro no 16, §1º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Cajazeiras/PB, em 05 de outubro de 2021.

FABIANA PEREIRA GUEDES
2ª Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 301/3ºPJ-Santa Rita/2021

João Pessoa, 15 de setembro de 2021

Procedimento Preparatório nº015.2020.003655

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº301/3ºPJ-Santa Rita/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu Representante abaixo identificado, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA o(a) Sr(a). MARIA IZABEL DO NASCIMENTO CHAGAS, com endereço na rua São Sebastião, nº158, Municípios, Santa Rita/PB, da Decisão de Arquivamento da investigação identificada em epígrafe (cópia anexa), nos termos do que estabelece o art. 19, §4º, da Resolução CPJ nº 04/20131.

Santa Rita/PB, 15 de setembro de 2021

ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA
3ª Promotora de Justiça de Santa Rita/PB

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 478/2021

João Pessoa, 20 de setembro de 2021

Extrato de Intimação de Arquivamento

Inquérito Civil nº 038.2013.000282

INTIMAM-SE as partes interessadas, a fim de que tomem ciência da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 038.2013.000282, com fulcro no 16, §1º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Cajazeiras/PB, em 20 de setembro de 2021.

FABIANA PEREIRA GUEDES

2ª Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 015.2021.002018

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

Notícia de Fato Nº 015.2021.002018

OBJETO: Arquivamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 129, item VI da Constituição Federal, e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público,

NOTIFICA:

A Sra. Sílvia Karla Sales de Araújo, acerca do ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento nº 015.2021.002018, visto que não se infere da reclamação inicial informações mínimas sobre o local do fato ou qualificação que permita a identificação dos autores.

SANTA RITA, 5 de outubro de 2021.

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
6º Promotor de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MPVIRTUAL nº 005.2021.001499

PORTARIA nº 94/2º PJ - Pombal/2021

OBJETO: acompanhar a criação do Programa de Guarda Subsidiada no Município de SÃO BENTINHO/PB, por meio de lei, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal do Brasil de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente/1990, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Pombal/PB, 05 de outubro de 2021

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MPVIRTUAL nº 005.2021.001501

PORTARIA nº 96/2º PJ - Pombal/2021

OBJETO: acompanhar a criação do Programa de Guarda Subsidiada no Município de CAJAZEIRINHAS, por meio de lei, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal do Brasil de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente/1990, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Pombal/PB, 05 de outubro de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 22/2ºPJ-Santa Rita/2021
João Pessoa, 4 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita -PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº22/2ºPJ-Santa Rita/2021

Procedimento Administrativo nº015.2021.001594

Objeto: Procedimento Administrativo, nos termos dos art.21, inciso III da Resolução CPJ nº 04/2013, para acompanhar e fiscalizar os fatos noticiados referentes à situação de guarda e/ou regulamentação de visita da criança Milena Vitória Cândido Soares

REQUERENTE: Bruna Cândido Soares

REQUERIDO: Risonaldo Soares Nascimento

Santa Rita/PB, 04 de outubro de 2021

JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 066/2021
João Pessoa, 5 de outubro de 2021

Extrato de Inquérito Civil Público (Ato nº 066/2021)

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Picuí-PB

Comarca: Picuí

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público nº 001.2021.026550

Data: 05/10/2021

Noticiado: Sebastião Pinto Dantas, Prefeito Constitucional do Município de Frei Martinho-PB

Resumo/Objeto: Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado a partir de encaminhamento do CAO do Patrimônio Público de relatório de auditoria em que se apurou e identificou contratos superfaturados de locação de veículos tipo caminhonetes, no ano de 2020, no Município de Frei Martinho-PB.

ERIKA BUENO MUZZI

Promotora de Justiça de Picuí

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 530/2021
João Pessoa, 5 de outubro de 2021

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Saúde

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número: 046.2021.001407

Cidade: Nazarezinho/PB

Resumo/Objeto: SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Sousa/PB, 05 de OUTUBRO de 2021.

ANA LUIZA BRAUN ARY
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 531/2021
João Pessoa, 5 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA E UIRAÚNA

EXTRATO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: Sousa/PB.

Número: 046.2021.001252

Instaurado mediante Portaria

Data: 16/09/2021

Interessado: CREAS de Sousa/PB

Noticiados: Nelson Ferreira /PB

CIDADE: Sousa/PB

Resumo/Objeto: Possível situação de violação de direitos dos idosos Nelson Ferreira de Lima (72 anos) e Francisca Ferreira de Lima (72 anos), na medida que estavam expostos a perturbações causadas pelo filho do casal, Sr. Nelson Ferreira de Lima Júnior, que encontra-se sobre forte vício ético exigindo dos idosos dinheiro para a compra de bebidas e com graves crises de abstinência;

Sousa/PB, 05 de outubro de 2021.

LARISSA DE FRANÇA CAMPOS
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 532/2021
João Pessoa, 5 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 046.2021.002870

Portaria nº 046.2021.002870

Representado(s): 10ª GERENCIA REGIONAL DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE DE SOUSA

OBJETO: Fornecimento de procedimento cirúrgico a paciente residente no Município de Sousa.

SOUSA, 20 de Setembro de 2021

ANA LUIZA BRAUN ARY

7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.012349
João Pessoa, 4 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita/PB

Extrato da Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 001.2021.012349

Objeto: Acompanhar e fiscalizar os fatos noticiados, referente a situação de possíveis aglomerações causadas por crianças e adolescentes com a finalidade de jogar bola na Rua Cabedelo, em Tibiri II, em Santa Rita/PB.

Santa Rita/PB, 4 de outubro de 2021.

JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB
(Em Substituição)

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0012021015882
João Pessoa, 4 de outubro de 2021

O 47º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGISTRADO SOB O Nº 001.2021.015882 A FIM DE APURAR DENUNCIA DE OMISSÃO DO PODER PUBLICO MUNICIPAL - SEDURB- QUANTO A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO URBANO, CAUSANDO DANOS À POPULAÇÃO .

JOAO PESSOA, 04 DE OUTUBRO DE 2021

VITOR MANOEL MAGALHAES GRANADEIRO RIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.028178**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O 47º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais de João Pessoa instaura Procedimento Administrativo de nº 001.2021.028178 para apurar denúncia de uma mulher que agride verbalmente as pessoas no Residencial Camboriu, nesta Capital.

Data da instauração: 17/10/2018

Data do Arquivamento: 19/10/2020

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 04/06/2021

NOTICIADO - Cláudio Chaves Costa

NOTICIANTE - Sóstenes Murilo Melo de Oliveira

ASSUNTO: Contratação de servidores comissionados durante estado de emergência pelo Prefeito de Pocinhos-PB.

DECISÃO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA _ MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO _ ATOS ÍMPROBOS NÃO COMPROVADOS _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública, eis que não restaram comprovados atos ímprobos, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente inquérito civil público. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

Conselheira - Relatora

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.039668**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2021.039668

Portaria nº 001.2021.039668

OBJETO: para apuração dos fatos da denúncia anônima realizada nesta Promotoria de Justiça, quanto a falha no sistema de prevenção contra incêndio da Unidade Básica de Saúde do Juá/Nossa Senhora Aparecida, localizada na Avenida Juscelino Kubtschek, Juá, Guarabira-PB. Posto que os extintores de incêndio dessa UBS encontram-se todos vencidos há muitos anos, e que possivelmente, o mesmo ocorra em outras Unidades Básicas de Saúde existentes no município de Guarabira-PB.

GUARABIRA/PB, 20 de Setembro de 2021

EDIVANE SARAIVA DE SOUZA

5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 032.2021.000344**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 032.2021.000344

Portaria nº 032.2021.000344

Representado(s): Gisélia Maria Jesus da Silva e Josete Rodrigues da Silva

OBJETO: Acompanhar possível situação de risco de criança, relatada pelo Conselho Tutelar do Município do Congo.

SUME, 05 de Outubro de 2021

BRUNO LEONARDO LINS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.058324**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2021.058324

Portaria de instauração de PA nº 6/6º PJ - Guarabira/2021

Representante(s): Ministério Público da Paraíba

OBJETO: acompanhar a condução da investigação pela Polícia Civil e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso.

GUARABIRA, 01 de Outubro de 2021

CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA

6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2020.003658**João Pessoa, 4 de outubro de 2021**

Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita/PB

Extrato da Portaria de instauração de Procedimento Preparatório 27/3º PJ - Santa Rita/2021

Procedimento Preparatório Nº 015.2020.003658

Objeto: Apurar em toda sua extensão, os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, relativo a possível apropriação de uma via pública, a qual, supostamente, faria a divisão entre dois imóveis pertencentes a mesma família.

Santa Rita/PB, 4 de outubro de 2021.

Anita Bethânia Silva da Rocha

Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 050.2021.000561**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 050.2021.000561

Portaria de instauração de PA nº 67/1º PJ - Alagoa Grande/2021

Interessado(s): Alex de Melo Lima

OBJETO: Pedido feito pelo CAPS acerca de internação de Alex de Melo Lima.

Alagoa Grande-PB, 05 de outubro de 2021.

JOAO BENJAMIM DELGADO NETO

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 051.2021.000888**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 051.2021.000888

Portaria de instauração de PA nº 23/3º PJ - Esperança/2021

Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA

OBJETO: acompanhar a situação da família de Antônia Aparecida da Silva.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 026.2018.000499**João Pessoa, 5 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil nº 026.2018.000499

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mário Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

ESPERANÇA, 01 de Outubro de 2021
ANA GRAZIELLE ARAÚJO BATISTA DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 102/2º PJ - Guarabira/2021

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça de Guarabira
EXTRATO DA PORTARIA: Portaria de instauração de PA nº 102/2º PJ - Guarabira/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 065.2021.001468
Data da instauração: 15/09/2021
2º Promotor de Justiça de Guarabira/PB

OBJETO: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da menor L. R. d. S.

Guarabira, 05 de outubro de 2021
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
João Pessoa, 5 de outubro de 2021

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 001.2021.049500
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde
Data da Instauração: 26/08/2021
Data da Promoção de Arquivamento: 05/10/2021
Noticiante: Anônimo
Noticiado(a)(s): Rodrigo Gonzaga de Sousa e Alcione da Silva Barros Cavalcanti
Objeto: Apurar suposto nepotismo na Câmara de Vereadores de Conde.
Decisão: (...) No presente caso, contudo, não se identificou a existência de nepotismo. Os relatórios indicam que a servidora investigada não possui vínculo com o parlamentar Rodrigo Gonzaga. Ademais, há declaração subscrita pela própria funcionária indicando que não tem parentesco com qualquer agente público do Poder Legislativo Municipal. Finalmente, tem-se que seu vínculo foi interrompido prematuramente, tendo laborado apenas 1 (um) mês no parlamento municipal, a indicar, portanto, que eventual irregularidade (não detectada nestes autos) foi prontamente sanada com sua exoneração. Desse modo, entendo que a hipótese enseja ARQUIVAMENTO, ante a teleologia do art. 4º, III, da Res. CPJ nº 04/2013, que prevê que "a notícia de fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la". Registre-se, com efeito, que tal decisão não impede o desarquivamento e/ou a instauração de procedimento específico, se o Ministério Público tomar conhecimento de outras eventuais irregularidades.
CASSIANA MENDES DE SA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
João Pessoa, 5 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil nº 001.2021.022801
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde
Data da Instauração: 03/05/2021
Data da Promoção de Arquivamento: 1º/09/2021
Data da Homologação Monocrática pelo CSMP: 04/10/2021
Objeto: Apurar insuficiência na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU no Município de Conde, identificada no relatório elaborado pelo Caop do Patrimônio

Público.
Interessado(a)(s): Prefeitura Municipal de Conde
Decisão: INQUÉRITO CIVIL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 16, §6º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013 – APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. Nos termos do art. 16, §6º da Resolução CPJ nº 04/2013, os arquivamentos poderão ser homologados por decisão monocrática dos membros do Conselho Superior do Ministério Público quando em consonância com os enunciados do Órgão colegiado.
JOSÉ ROSENO NETO
Conselheiro - Relator
CASSIANA MENDES DE SA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo nº 001.2015.008926
Data da instauração: 30/09/2015.
Data do Arquivamento: 14/11/2019.
Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 11º Sessão Virtual Ordinária de 2020 (18/01/2021).

REPRESENTANTE: João Cassemiro e outros.
REPRESENTADO: Marilene de Lima Campos de Carvalho.

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado com o fito apurar o abandono da unidade básica de saúde da família da comunidade João Pedro, do Município de São Miguel de Taipu/PB.
SINOPSE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APURAÇÃO DE SUPPOSTO ABANDONO DO PODER PÚBLICO DO POSTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF II, LOCALIZADO NA COMUNIDADE JOÃO PEDRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB - MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONDUTA ÍMPROBA PELA GESTORA PÚBLICA INVESTIGADA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: Inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública, eis que não comprovada a conduta ímproba noticiada, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente procedimento (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).
MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO
Conselheira - Relatora
FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 067/2021
João Pessoa, 5 de outubro de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 067/2021
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Picuí-PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 058.2017.001336
Data da Instauração: 06/09/2017
Data da Promoção de Arquivamento: 29/08/2019
Data da homologação da Promoção de Arquivamento: 02/04/2021
Noticiante: Promotoria de Justiça de Picuí-PB
Noticiado: Francisco dos Santos de Oliveira
Objeto: Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal, instaurado com objetivo de apurar ocorrência de possível crime

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

de falso testemunho praticado, em tese, por Francisco dos Santos de Oliveira, nos autos da Ação Penal nº 0000038-30.2013.815.0271.

ERIKA BUENO MUZZI

Promotora de Justiça Cumulativa de Picuí

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 102/2021

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL Nº 014.2018.001513

Data da instauração 02/10/2019

Data do Arquivamento: 13/03/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 29/09/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Sociedade

NOTICIADO/REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Cabedelo

OBJETO: Apurar aplicação de recursos da FUNDEB - 2015.

HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 16, §6º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013 – APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.

Nos

termos do art. 16, §6º da Resolução CPJ nº 04/2013, os arquivamentos poderão ser

homologados por decisão monocrática dos membros do Conselho Superior do

Ministério Público quando em consonância com os enunciados do órgão colegiado.

JOACI JUVINO DA COSTA SILVA

Conselheiro-Relator

RONALDO JOSÉ GUERRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 533/2021

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA E UIRAÚNA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão

Comarca: Sousa/PB.

Número: 046.2020.000482

Data: 16/09/2021

Interessado: MPPB

Noticiados: Município de Veirópolis/PB

CIDADE: Veirópolis/PB

Resumo/Objeto: Cumprimento do TAC – Organismos de Políticas dirigidas as Mulheres de Veirópolis.

Sousa/PB, 05 de outubro de 2021.

LARISSA DE FRANÇA CAMPOS

Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 534/2021

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Número: 045.2018.000639

Cidade: JOCA CLAUDINO/PB

Resumo/Objeto: Município de Joca Claudino. Exercício financeiro de 2011. Tribunal de Contas. Julgamento irregular das contas da ex prefeita Lucrécia Adriana

Sousa/PB, 05 de OUTUBRO de 2021.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0022018013632

João Pessoa, 4 de outubro de 2021

O 47º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PROMOVE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002.2018.013632 O QUAL VISAVA APURAR O CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE ACESSIBILIDADE POR PARTE DO SHOPPING PONCE DE LEON.

JOAO PESSOA, 04 DE OUTUBRO DE 2021

VITOR MANOEL MAGALHAES GRANADEIRO RIO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2019.009004

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 003.2019.009004

Data da instauração: 27/06/2019

Data do Arquivamento: 29/10/2020

Data da Homologação do Arquivamento: 14/06/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público da Paraíba

NOTICIADOS/REPRESENTADOS: Cláudio Chaves (Prefeito de Pocinhos – PB)

ASSUNTO: Necessidade de averiguar representação dando conta de supostas

irregularidades perpetradas pelo Sr. Cláudio Chaves, Prefeito Constitucional do

Município de Pocinhos-PB, na utilização de recursos para manutenção e

desenvolvimento do ensino (recursos do FUNDEB), para pagamento de servidores contratados, prestadores de serviço, sem desconto do INSS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS _ MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO _ OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGANDO PARTE DOS FATOS NOTICIADOS _ AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM PARTE DAS DENÚNCIAS – NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS REMANESCENTES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO.

– Inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública, eis que não restaram comprovados atos irregulares, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente inquérito civil público.

(Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985)

Campina Grande – PB, 05 de outubro de 2021.

Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena

Conselheira – Relatora

Pedro Alves da Nóbrega

Promotor de Justiça de Campina Grande

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 006.2018.000166**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

Inquérito Civil nº 006.2018.000166

OBJETO: Arquivamento de Inquérito Civil, instaurado após a comunicação anônima informando acerca da desproporcionalidade de servidores públicos na prestação de saúde no Município de Bonito de Santa Fé. Narrou-se que a quantidade de dentistas existente na rede de saúde local era superior ao de técnicos de saúde bucal e que não houve a convocação dos aprovados no último concurso público realizado no ano de 2015. Instado a se manifestar, os gestores atuais do Município de Bonito de Santa Fé informaram que em cada UBS consta o nome dos servidores que compõem o quadro de funcionário de cada Unidade, inclusive com os nomes dos dentistas e dos respectivos técnicos em saúde bucal, observando-se a desnecessidade da permanência do atual feito.

SAO JOSE DE PIRANHAS, 05 de Outubro de 2021

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

CIDADE: Sousa/PB

Resumo/Objeto: Município de Sousa. Secretaria de Saúde. Apurar possível caso de funcionário fantasma.

Sousa/PB, 05 de outubro de 2021.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS

Promotor de Justiça

[ATOS DA JUNTA RECURSAL](#)**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.007914****João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

O 47º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais de João Pessoa instaura Procedimento Administrativo sob o nº 001.2021.007914 para apurar denúncia de violência contra pessoa com deficiência residente no bairro dos Novais, nesta Capital.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2021

Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio

EXTRATO Nº 529/2021**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 046.2020.001113 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 046.2020.001113

Data: 04.10.21

CIDADE: Uiraúna/PB

Resumo/Objeto: Apurar a notícia de suposto ato de improbidade administrativa referente ao uso indevido do nome da servidora pública Ana Cleide Pinheiro do Nascimento para pagamentos de diversos empenhos no período de 2009 a 2016 pelo Município de Joca Claudino

Sousa/PB, 05 de outubro de 2021.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS

Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 535/2021**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO

Nº 001.2021.029495

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório

Número: 001.2021.029495

Data: 27.09.21

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de investigar a disponibilização de vagas na educação infantil – creche e pré-escola – pelo Município de Cajazeiras.

O procedimento em tela foi instaurado a partir de tabela de dados elaborada a partir de consulta realizada em 10/06/2013 aos sites MEC/INEP e IBGE (SIDRA), informando que, no ano de 2010 (último censo demográfico realizado no Brasil), existiam 4.117 (quatro mil cento e dezessete) crianças de 0 a 3 anos de idade no Município de Cajazeiras, porém, apenas 435 (quatrocentos e trinta e cinco) haviam sido matriculadas em creche no ano de 2010.

A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, estabeleceu:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (2024).

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação de Cajazeiras (validade de 10 anos – 2015 a 2025), estabeleceu como metas, dentre outras:

- META 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Tem-se, assim, que o objetivo é que todas as crianças de 4 a 5 anos estejam matriculadas na pré-escola até 2016 e que, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos estejam matriculadas nas creches até 2024 segundo o Plano Nacional de Educação ou até 2025, segundo o Plano Municipal de Educação.

Não é possível, contudo, saber com exatidão quantas crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos residem atualmente no Município de Cajazeiras, já que o último censo demográfico do IBGE foi realizado no ano de 2010 e o próximo está sendo realizado nos meses de agosto a outubro de 2021, contudo, os dados só serão divulgados em 2022, de modo que não há como precisar se todas as crianças de 4 a 5 anos estão matriculadas na pré-escola ou se metade da população de 0 a 3 anos está matriculada em creche.

Outrossim, os dados obtidos através do site http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php – onde consta que 84.1% das crianças de 4 a 5 anos residentes em Cajazeiras está matriculada na pré-escola e que 19.3% das crianças de 0 a 3 anos está matriculada nas creches - não é precisa, visto que tais dados são referentes ao Relatório Linha de Base Ano de 2014 – INEP, podendo, portanto, terem melhorado com o decurso dos anos.

Em audiência realizada com os representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, foi informado que toda a demanda referente à pré-escola (4 a 5 anos) é atendida pelo Município de Cajazeiras.

Com relação à educação infantil de 0 a 3 anos, o Município de Cajazeiras possui um total de 05 (cinco) creches e tem sido adotadas as medidas para receber todas as crianças que procuram as creches a cada ano.

Atendendo à requisição deste Órgão Ministerial, a Secretaria Municipal de Educação apresentou dados referentes ao número de vagas ofertadas pelo Município, para creche e pré-escola, nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 (constante no PGA nº 001.2020.025729, anexado aos autos).

Observa-se, a partir dos dados obtidos, que vem ocorrendo um aumento gradativo na oferta de vagas em creches pelo Município ao longo dos anos.

Neste ponto, válido mencionar que, segundo o Plano Municipal de Educação, a meta do Município é atender a, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos até o final da vigência do plano, ou seja, o ano de 2025. Considerando-se o aumento gradativo do número de vagas ofertadas e o fato de que o término do prazo estimado ocorrerá apenas daqui a 4 (quatro) anos, vislumbra-se a possibilidade de o Município atingir a meta proposta.

Por fim, cumpre ressaltar que nos últimos anos não aportou nenhuma reclamação nesta Promotoria de Justiça, seja por parte da população ou do Conselho Municipal de Educação, mencionando suposta ausência de vagas, em creches ou pré-escola, no Município de Cajazeiras, o que indica que a demanda está sendo atendida e que o direito à educação está sendo assegurado às crianças residentes no município.

Sabe-se que a discricionariedade administrativa não é absoluta, bem como é passível de controle pelo Poder Judiciário. Contudo, é imprescindível a caracterização da motivação para que o judiciário encontre logicidade entre o pressuposto fático e o ato administrativo.

Assim, para que o Município seja compelido a construir mais creches e escolas é necessária a comprovação de que a não realização de tais obras irá impactar, de forma significativa, direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, a exemplo do direito à educação, previsto no art. 6º, caput, da CF/88, sob pena de indevida interferência na formulação de políticas públicas que se inserem no âmbito do planejamento discricionário do Poder Executivo.

Como dito antes, o procedimento foi instaurado com a finalidade de averiguar a questão da oferta de vagas nas creches e educação infantil pelo município, bem como instá-lo a atender ao previsto no PNE ou PME, em caso de descumprimento. Da análise da documentação acostada, verifica-se que o número de vagas oferecidas, nas duas modalidades, vem crescendo de forma proporcional à procura pela população. Tendo em vista que os prazos finais para atingimento das metas é 2024 (PNE) e 2025(PME), e considerando essa evolução na oferta de vagas, não assiste razão, no momento, a continuidade do presente procedimento, que já se arrasta há anos. Tal fato não impede, todavia, que, diante de qualquer irregularidade no decorrer desse prazo, ou findado o mesmo e não atingidas as metas, o Ministério Público adote novas providências em busca de assegurar o direito à educação.

Em face do exposto, não havendo irregularidades a serem sanadas, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 16, §1º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Notifique-se o Município de Cajazeiras para que tome ciência desta decisão.

Publique-se extrato de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência e publicidade.

Por fim, após as notificações acima, no prazo de 03 (três) dias, sejam os autos, bem como a decisão de arquivamento, remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Cajazeiras, data e assinatura eletrônicas.

Fabiana Pereira Guedes

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FABIANA GUEDES em 20/09/2021



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - DEFESA DA CIDADANIA E DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS (47º PROMOTOR)

Data de instauração: 19/09/2021

Data de chegada: 19/09/2021

Município: João Pessoa

Através da Ouvidoria do Ministério Público foi recebida a reclamação adiante transcrita:

"Gostaria de denunciar a omissão do poder público municipal por meio da Sedurb que tem sido leniente no combate à ocupação irregular no espaço urbano, o que tem causado danos a população, principalmente os cidadãos e cidadãs com dificuldade de mobilidade humana. No fim da Ruy Carneiro tem uma padaria de nome Juca e na calçada desta padaria tem uma barraca que coloca mesas e cadeiras dificultando a mobilidade das pessoas. Também existe no estacionamento, ocupando a pista de rolamento um trailer que utiliza o espaço urbano sem autorização. Já foi feita denúncia na Sedurb que esteve no local notificando as pessoas que são responsáveis por esses equipamentos porém elas não saíram porque alegam que são amigas do prefeito e ele disse que elas não sairiam de lá. Eu acredito que não seja verdade. Peço o apoio do MP pra resolver essa situação porque vejo omissão da Prefeitura."

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor Justiça signatário, considerando a necessidade de apurar os contornos do(s) fato(s) acima apontado(s), **RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, registrado sob o número em epígrafe, através desta portaria, e, assim, **determina**:

I - ao cartório, a remessa do extrato desta Portaria para publicação, através de meio eletrônico;

Assinado eletronicamente por: VICTOR RIO em 19/09/2021

II – a expedição de ofício dirigido ao Sr. Secretário da SEDURB, instruído com cópia dos autos, solicitando esclarecimentos/informações/dados técnicos/documentos pertinentes ao caso, notadamente em relação às medidas que estão sendo adotadas para sua solução.

Prazo: 15 dias úteis;

IV – conclusão dos autos com a resposta ou transcorrido o prazo.

Fica(m) designado(a)(s) o(a)(s) servidor(a)(es) lotado(s) nesta Promotoria de Justiça, para secretariar(em) o feito.

João Pessoa, 19 de setembro de 2021.

Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: VICTOR RIO em 19/09/2021



Ministério Público da Paraíba

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (47º PROMOTOR)

ICP Nº 002.2018.013632

ARQUIVAMENTO

Cuidam os autos de Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de apurar se o imóvel localizado na Rua Severino Nicolau de Melo, nº 700, Jardim Oceania, nesta Capital, denominado Shopping Ponce de Leon, atende às regras de acessibilidade e, como decorrência, permitir a adoção das providências que se fizessem necessárias.

Realizadas diversas iniciativas, finalmente aos 10 de maio de 2021 foi ouvido o responsável pelo centro comercial que esclareceu que "se tratam de dezessete lojas, dispostas lado a lado, todas de frente para a rua, sendo que, ao meio, ficam seis banheiros, inclusive para pessoas com deficiência" e que "o piso térreo se encontra pronto e com "habite-se" e todas as lojas estão ocupadas".

Informou, também, que a escada de acesso para os pisos superiores se encontra fechada, uma vez que o restante da obra encontra-se paralizado e sem previsão de continuidade, dadas às circunstâncias.

Com a apresentação de cópias dos "habite-se" (evento 89) e declaração do profissional/técnico de que o pavimento térreo atende às NBR ABNT 9050 e 16537, restou atendida a finalidade deste inquérito, qual seja, garantir a acessibilidade do imóvel comercial, atendendo ao princípio da universalidade, à população em geral e, em especial, a pessoas com deficiência.

Desta forma, considerando que as questões que ensejavam providências por parte do Ministério Público encontram-se superadas, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, sendo que, para tanto:

Cientifiquem-se os interessados sobre o arquivamento do Inquérito Civil Público;

Remetam-se os autos ao CSMP, no prazo de três dias contados de sua comprovação (art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/87, art. 10 §1º da Res. 23/2007 do CNMP e 15§1º da Res. CPJ nº 001/2010);

Publique-se por extrato, enviando comunicação por meio virtual ao respectivo setor do MP/PB (art. 13 § 2º, inc. II, da Res. CPJ nº 001/2010). Remeta-se cópia integral da presente peça, por meio virtual, ao CAOP de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais (art. 13 § 7º, da Res. CPJ 001/2010).

João Pessoa, 31 de maio de 2021.

Inquérito Civil 002.2018.013632

Documento 2021/0000733759 criado em 31/05/2021 às 19:08

<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/de420c29f49bb900e2c3e86fa1b7ce9b>

Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: VICTOR RIO em 31/05/2021



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - DEFESA DA CIDADANIA E DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS (47º PROMOTOR)

Data de instauração: 19/09/2021

Data de chegada: 19/09/2021

Município: João Pessoa

Através da Ouvidoria do Ministério Público foi recebida a reclamação adiante transcrita:

"Tem uma pessoa que mora em um prédio de nome Camboriu que fica na avenida Nego em Tambaú que já chegou a agredir várias pessoas verbalmente, não tenho certeza se fisicamente, sem qualquer razão e que aparenta ser alguém que tem problemas mentais. O nome dela é Lígia. Parece que vive sozinha. É certo alguém que pode ter problemas mentais viver sem alguém para estar controlando o que ela pode fazer? "

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor Justiça signatário, considerando a necessidade de apurar os contornos do(s) fato(s) acima apontado(s), **RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, registrado sob o número em epígrafe, através desta portaria, e, assim, **determina** :

I - ao cartório, a remessa do extrato desta Portaria para publicação, através de meio eletrônico;

II – a expedição de ofício ao o Creas Paefi com atuação na região, instruído co cóia da reclamação, solicitando que efetue estudo de caso e envie relatório técnico. Prazo: 15 dias úteis;

III – conclusão dos autos, após o cumprimento das diligências acima.

Fica(m) designado(a)(s) o(a)(s) servidor(a)(es) lotado(s) nesta Promotoria de Justiça, para secretariar(em) o feito.

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 001.2021.028178

Documento 2021/0001336042 criado em 19/09/2021 às 04:58

<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/bba828287e75a74896c6a62131738316>

João Pessoa, 19 de setembro de 2021.

Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: VICTOR RIO em 19/09/2021



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SANTA RITA**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 015.2020.003655

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça com intuito de apurar denúncia de irregularidades na placa colocada na construção do Pronto Atendimento Infantil, no município de Santa Rita.

Nesse sentido, este Órgão Ministerial oficiou a Secretaria de Saúde e a Prefeitura de Santa Rita para se pronunciarem acerca do teor da denúncia, bem como oficiou a CPL-SR solicitando cópia do processo referente ao procedimento licitatório nº002/2019, assim como cópia do referido contrato nº068/2020.

A Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita, em sede de resposta ao Ofício nº 1891/2020/PJSR, esclareceu que

... e a intenção da obra é de devolver à população de Santa Rita, em especial às crianças e adolescentes, um serviço que foi fechado no ano de 2011, garantindo de forma ainda mais ampla o acesso ao direito à saúde. Para tanto, foram observados os trâmites exigidos pelas normas sanitárias e administrativas, visando o interesse público, com boa-fé e probidade, por meio e em nome da Prefeitura. Sendo assim, não há que se falar em violação aos princípios da moralidade, legalidade ou impessoalidade.

Sobre a caracterização do estabelecimento em apreço como Hospital Infantil ou Pronto Atendimento Infantil, ressalta-se que

Assinado eletronicamente por: ANITA ROCHA em 11/09/2021

tal classificação apenas tem grau de relevância para o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), junto ao Ministério da Saúde.

...

Ocorre que consta do Projeto Arquitetônico do referido estabelecimento, pág. 07 (em anexo), item 1.2 (Conceito Arquitetônico), que "o projeto em sua concepção, buscou atender a todos os critérios normativos referentes a edificações hospitalares" (destacamos). De acordo com as normas técnicas vigentes e na ABNT, o projeto elétrico do Hospital de pronto atendimento Infantil encontra-se APROVADO junto à Energisa (em anexo). Conforme exposto no termo de referência da licitação regente dos projetos, o empreendimento em edificação tem por objetivo a "prestação de assistência pediátrica de modo qualificado, as urgências e emergências, priorizando o atendimento por meio do acolhimento com classificação de risco, apoiando na identificação dos usuários que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco e agravos à Saúde" (destacamos).

O Hospital de pronto atendimento infantil possui complexidade intermediária, será articulado com a Atenção Básica, SAMU, a Atenção Hospitalar e Domiciliar. A unidade destina-se a funcionar 24 horas ininterruptas, em todos os dias da semana, com equipe assistencial multiprofissional qualificada e compatível com as necessidades de atendimento de cada localidade.

Ainda, esmiuçou todo serviço que será prestado na referida Unidade de Saúde, inclusive constando a aparelhagem de cada setor.

Nesse sentido, este Órgão Ministerial entende que uma possível retificação na placa da obra da referida Unidade de Saúde seria onerar o erário do Município sem um benefício evidente para população de Santa Rita.

Assim, conforme previsto na portaria nº12/3ª/PJ-Santa Rita/2021, não restam, neste momento, irregularidades que ensejem a atuação deste Ministério Público. Com isso, outra saída não resta senão o arquivamento das presentes peças de informação, nada impedindo o surgimento de novos elementos que tragam a possibilidade de ressurgimento de investigação por este *Parquet*.

Assinado eletronicamente por: ANITA ROCHA em 11/09/2021

Feitas estas ponderações, o Ministério Público da Paraíba, através de seu órgão de execução e com apoio nos artigos 9º da Lei nº. 7345/85 (LACP) e 16 da Resolução CPJ nº 004/2013, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório nº **015.2020.0036556**, remetendo-o ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal, para a devida homologação.

Ciência às partes interessadas. Após, dê-se baixa no livro pertinente, com remessa, mediante ofício, ao CSMP.

Santa Rita/PB, 11 de setembro de 2021.

Anita Bethânia Silva da Rocha
Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

Assinado eletronicamente por: ANITA ROCHA em 11/09/2021



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - DEFESA DA CIDADANIA E DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS (47º PROMOTOR)

Data de instauração: 19/09/2021

Data de chegada: 19/09/2021

Município: João Pessoa

DENUNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 / LIGUE 180

PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 536134

CANAL DE ATENDIMENTO: TELEFÔNICO

LOCAL DA OCORRÊNCIA: RUA COMERCIANTE JOSÉ ANTONIO DE SOUSA Nº 222, BAIRRO DOS NOVAIS, JOÃO PESSOA, EM FRENTE AO ANTIGO CALPÃO DE NALDO GUINCHOS

VÍTIMA: ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA

CPF/DOCUMENTO: 034.475.924-51

RELATO DA OCORRÊNCIA: A VÍTIMA É DEFICIENTE MENTAL, TEM ESQUIZOFRENIA, OUVI VOZES, FICANDO MUITO ABALADO, MORA SOZINHO, ESTÁ ACAMADO SE RECUPERANDO DE UMA CIRURGIA FEITA NO FÊMUR. A VÍTIMA TENTOU MATAR UM PRIMO A FACADA, PRECISOU SER DESARMADO PELA POLICIA QUE ATIROU NA PERNA DELE. A VÍTIMA NÃO TEM AUXILIO, ONDE DEPENDE DE OUTRAS PESSOAS PARA SE ALIMENTAR. PEDE-SE AJUDA, POIS A VÍTIMA É VIOLENTA, A FAMÍLIA TEM MEDO DELE, INCLUSIVE A MÃE DA VITIMA QUE É IDOSA SAIU DE CASA, POR CAUSA DAS VIOLÊNCIAS QUE SOFRIA. PEDE-SE PARA QUE AS AUTORIDADES POSSA AJUDAR. INTEGRIDADE FÍSICA MAUS TRATOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor Justiça signatário, considerando a necessidade de apurar os contornos do(s) fato(s)

Assinado eletronicamente por: VICTOR RIO em 19/09/2021

acima apontado(s), **RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, registrado sob o número em epígrafe, através desta portaria, e, assim, **determina** :

I - ao cartório, a remessa do extrato desta Portaria para publicação, através de meio eletrônico;

II – a expedição de ofício instruído com cópia do procedimento ao Creas Paefi com atribuições na região, solicitando que realize estudo de caso e envie relatório indicando as providências que foram adotadas.. Prazo: 15 dias úteis;

III – conclusão dos autos, após o cumprimento das diligências acima.

Fica(m) designado(a)(s) o(a)(s) servidor(a)(es) lotado(s) nesta Promotoria de Justiça, para secretariar(em) o feito.

João Pessoa, 19 de setembro de 2021.

Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: VICTOR RIO em 19/09/2021



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar reclamação apresentada pela Sra. Maria Aparecida Silva Oliveira em face do Sr. Valdir Abreu, noticiando que o reclamado possui um terreno localizado na Rua Otávio Maia de Oliveira, Cajazeira/PB, que se encontra abandonado, coberto de mato, com a presença de lixo e animais, o que tem causado incômodo aos moradores vizinhos, além de que existem duas rampas em frente ao muro, que dificultam a passagem de pedestres.

O Oficial de Diligências esteve no local informado, onde constatou a veracidade dos fatos noticiados na reclamação apresentada neste Órgão Ministerial.

Realizou-se audiência com o reclamado, oportunidade na qual o mesmo informou que costuma realizar a limpeza do terreno duas vezes ao ano e que a mesma já estaria sendo finalizada, tendo solicitado prazo para comprovação do alegado.

Empós, o reclamado acostou aos autos registros fotográficos do terreno, onde é possível observar que a limpeza foi concluída, não havendo quaisquer indícios da existência de animais, mato ou entulho, além de que as rampas existentes foram retiradas, estando a calçada do imóvel alinhada com as calçadas dos imóveis vizinhos.

Em face do exposto, estando solucionada a demanda e inexistindo outras irregularidades a serem sanadas, determino o arquivamento do presente procedimento extrajudicial, com fundamento no art. 16, §1º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Notifique-se o reclamante para que tome ciência acerca da presente decisão e, caso queira, apresente recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se extrato de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência e publicidade.

Por fim, após as notificações acima, no prazo de 03 (três) dias, sejam os autos bem como a decisão de arquivamento remetida ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Cajazeiras, 03 de maio de 2021.

Sarah Araújo Viana de Lucena

Promotora de Justiça em substituição